LEI Nº 1.555 DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Municipal de saúde vocal, auditiva e visual dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal, Auditiva e Visual dos professores da rede municipal de ensino do Município de Arinos (MG).

Art. 2°. O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais, auditivos e visuais aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal, Auditiva e Visual terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3°. O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático objetivando conscientizar e orientar os professores das alterações vocais, auditivas e visuais.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de saúde.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 12 de junho de 2019.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal